



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL



PORTARIA Nº 069/COR-G/2024

Dispõe sobre a criação e regulamentação das comissões quadrimestrais para a condução dos Conselhos de Disciplina no âmbito da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que a celeridade e a qualidade dos processos de Conselhos de Disciplina são fundamentais para a manutenção da hierarquia, da disciplina e da justiça dentro da Brigada Militar;

CONSIDERANDO que esses processos possuem impacto direto na capacidade da corporação de manter a ordem interna, garantir a conformidade com os padrões éticos e assegurar a confiabilidade da instituição perante a sociedade;

CONSIDERANDO que a existência de uma demora recorrente no andamento desses processos geram preocupações significativas, uma vez que compromete não apenas a efetividade das sanções, mas também a confiança no sistema Disciplinar Militar por parte da sociedade, prejudicando não só a autoridade dos Comandos, como também a percepção da Brigada Militar perante a opinião pública;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Disciplina são de extrema importância para a manutenção da ordem, da disciplina e da justiça dentro da Brigada Militar, uma vez que são eles que determinam se os Policiais Militares, após, em tese, cometerem atos contrários à disciplina e à ética Policial Militar, são capazes de permanecer servindo nas fileiras da Brigada Militar, ou seja, que esses processos

são a “oportunidade institucional” de retirar a condição de Policial Militar daqueles que cometem crimes e/ou condutas transgressórias incompatíveis com os princípios institucionais;

CONSIDERANDO que esses processos são, em essência, a última instância de avaliação do comportamento ético e disciplinar dos policiais militares, determinando se eles estão aptos a continuar servindo à corporação;

CONSIDERANDO que o fortalecimento das práticas disciplinares, por meio da criação de comissões especializadas, assegura a observância dos direitos e garantias individuais dos membros da Brigada Militar, ao mesmo tempo em que reforça o cumprimento rigoroso das normas e regulamentos, essenciais para o bom funcionamento da Corporação;

CONSIDERANDO que a implementação de comissões dedicadas aos Conselhos de Disciplina reflete o compromisso da Brigada Militar com a ética e a moralidade, garantindo que todos os processos sejam conduzidos com imparcialidade, precisão e celeridade, de forma a preservar a confiança da população no sistema disciplinar militar;

CONSIDERANDO que a confiabilidade no sistema disciplinar militar é um fator determinante para a coesão interna da Brigada Militar, promovendo um ambiente de trabalho onde a disciplina é valorizada e a justiça é aplicada de maneira equitativa;

CONSIDERANDO que a criação das comissões quadrimestrais atende aos princípios da eficiência e da continuidade administrativa, evitando a dispersão de esforços e garantindo que os processos disciplinares sejam conduzidos de maneira contínua, organizada e focada, sem que ocorram interrupções que possam prejudicar a tomada de decisões ou o andamento dos trabalhos;

O **CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, e art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em procedimentos investigatórios e processos administrativos, nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas as comissões quadrimestrais para a condução dos Conselhos de Disciplina no âmbito da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, as quais serão divididas por Comandos Regionais ou Regiões Estratégicas, nos termos do art. 3º da presente portaria.

Art. 2º As comissões serão compostas por três membros titulares, sendo, no mínimo, um Oficial Superior, um Oficial Intermediário, podendo ser complementadas com um Oficial Subalterno.

§ 1º Serão designados dois suplentes para cada comissão, sendo um Oficial Superior e um Oficial Intermediário, que atuarão, exclusivamente, na ausência dos titulares, para garantir a continuidade dos trabalhos das comissões.

§ 2º A designação dos membros das comissões será feita pelo respectivo Comandante-Regional ou pelo Corregedor-Geral, conforme previsto no art. 3º.

Art. 3º Fica estabelecida a seguinte divisão para a constituição das comissões:

I – Comandos Regionais:

- a) Comando de Policiamento da Capital;
- b) Comando de Policiamento Metropolitano;
- c) Delta do Jacuí;

d) Litoral;

e) Central.

II – Regiões Estratégicas aglutinadas:

a) CRPO-Serra e CRPO-Nordeste;

b) CRPO-Vale do Caí, CRPO-Vale do Rio Pardo e CRPO-Vale do Taquarí;

c) CRPO-Vale do Rio dos Sinos e CRPO-Hortências;

d) CRPO-Sul e CRPO-Centro Sul;

e) CRPO-Missões, CRPO-Fronteira Noroeste e CRPO-Alto do Jacuí;

f) CRPO-Fronteira Oeste e CRPO-Extremo Oeste;

g) Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Estado Maior da Brigada Militar, Gabinete do Comandante-Geral, Ajudância-Geral, Batalhão de Aviação da Brigada Militar, Batalhão de Operações Especiais, Comando Ambiental da Brigada Militar, Comando de Polícia de Choque, Comissão de Avaliação e Mérito, Comando dos Órgãos de Polícia Militar Especiais, Comando Rodoviário da Brigada Militar, Departamento Administrativo, Departamento de Ensino, Departamento de Informática, Departamento de Logística e Patrimônio e Departamento de Saúde.

§ 1º A nomeação das comissões dos Comandos Regionais listados no inciso I do presente artigo, será feita pelos respectivos Comandantes-Regionais, enquanto que as comissões das Regiões Estratégicas listadas no inciso II ficará a cargo do Corregedor-Geral;

§ 2º Todos os Comandos Regionais e Regiões Estratégicas constituirão uma comissão quadrimestral, obedecidas as diretrizes da presente portaria, com exceção do Comando de Policiamento da Capital que deverá constituir duas comissões nos exatos termos.

§ 3º Respeitando a ordem de antiguidades, os membros das comissões serão divididos em: Presidente, Interrogante-Relator e Escrivão, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Não deverão ser designados para as comissões os Oficiais que já estejam designados como membros dos Conselhos Permanentes na Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º O período de atuação das comissões será de quatro meses, organizado da seguinte forma:

I - 1º Quadrimestre: De 1º de janeiro a 30 de abril;

II - 2º Quadrimestre: De 1º de maio a 31 de agosto; e

III - 3º Quadrimestre: De 1º de setembro a 31 de dezembro.

§ 1º As comissões terão suas atividades suspensas no período entre os dias 15 de dezembro e 15 de janeiro, o qual compreende integralmente o recesso do Poder Judiciário, respeitando, por paridade, igualmente o direito dos advogados.

§ 2º As atividades serão retomadas imediatamente após o término do recesso, com a continuidade dos trabalhos pelos membros designados.

§ 3º As comissões serão designadas até 15 dias antes do início dos trabalhos, ou seja:

I – Comissão do 1º Quadrimestre: até 15 de dezembro;

II – Comissão do 2º Quadrimestre: até 15 de abril; e

III – Comissão do 3º Quadrimestre: até 15 de agosto.

Art. 5º Os Oficiais designados para compor as comissões deverão ser afastados de todas as escalas operacionais de suas unidades e dos respectivos Comandos Regionais durante o período de atuação da comissão, acumulando

apenas com suas funções originárias no próprio OPM ou Comando Regional, como por exemplo Comando de Companhia(s) e/ou Chefia de Seções/Subseções.

§ 1º Igualmente, os Oficiais designados para compor as comissões não serão designados como Encarregados de outros procedimentos, salvo quando designados diretamente pelo Comandante-Geral ou pelo Corregedor-Geral.

§ 2º O disposto no *caput* e no §1º deste artigo somente se aplicam aos suplentes quando em substituição aos membros titulares, ou seja, permanecerão concorrendo a todas as escalas e poderão ser designados como Encarregados de outros procedimentos enquanto permanecerem na condição de suplentes.

Art. 6º Ressalvados os afastamentos de ordem médica legalmente previstos, não deverão ser concedidos afastamentos a mais de dois Oficiais membros da comissão concomitantemente de modo que atrapalhem o andamento ininterrupto dos trabalhos, ressalvado período entre os dias 15 de dezembro e 15 de janeiro.

§ 1º Nas comissões constituídas pelos Comandos Regionais, nos termos do art. 3º, inciso I, caberá ao respectivo Comando Regional o controle das férias e demais afastamentos dos Oficiais, de modo que seja respeitavo o previsto no *caput* do presente artigo.

§ 2º Nas comissões constituídas pela Corregedoria-Geral, nos termos do art. 3º, inciso II, caberá à Corregedoria-Geral o controle de para que não haja afastamento dos Oficiais que violem o previsto no *caput* do presente artigo.

§ 3º Visando o cumprimento do previsto no parágrafo 2º do presente artigo, os Comandos Regionais deverão informar a Corregedoria-Geral, até 5 (cinco) dias antes do previsto para início dos trabalhos das comissões, acerca dos afastamentos previstos de todos os Oficiais designados para as comissões.

Art. 7º Ao término do período quadrimestral, os Oficiais retornarão às suas funções regulares, sendo substituídos pelos membros das novas comissões que continuarão os processos em andamento, recebendo-os no exato estado em que se encontrem.

§ 1º Os Oficiais, ao finalizarem o período quadrimestral nas comissões, deverão apresentar um relatório final detalhado sobre eventuais dificuldades enfrentadas na condução dos processos que justifiquem eventual morosidade na condução de algum dos processos sob sua responsabilidade, o qual deverá ser remetido para o respectivo Comando Regional, nas hipóteses do art. 3º, inciso I, ou para a Corregedoria-Geral, nas hipóteses do art. 3º, inciso II.

§ 2º Ao assumirem os trabalhos anteriormente conduzidos por outras comissões, os Presidentes das novas comissões deverão, no prazo máximo de 15 dias, respeitado o recesso previsto no parágrafo 1º, do art. 4º, se for o caso, confeccionar BOPM informando acerca de morosidade não justificada na condução dos trabalhos pela comissão anterior, encaminhando o BOPM em questão ao respectivo Comando-Regional ou à Corregedoria-Geral, conforme previsão no art. 3º, incisos I e II.

Art. 8º As primeiras comissões deverão ser constituídas até 15 de dezembro de 2024, para que sejam iniciados os trabalhos em 01/01/2025, respeitado o recesso, nos termos do parágrafo 1º, do art. 4º, da presente portaria.

Art. 9º Quanto aos Conselhos de Justificação, serão feitas as designações pela Corregedoria-Geral.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2024.

CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI - Cel PM
Comandante-Geral da Brigada Militar